

Ineditoriais**APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA****AVISO
REGISTROS DE DIPLOMAS**

A universidade Potiguar - UNP mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA sob o CNPJ 08480071000140 com sede na cidade de Natal - RN, na AV Floriano Peixoto, Nº 295 Petrópolis. Por fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 274 diplomas no período de 16 de novembro a 29 de dezembro de 2020 nos seguintes livros de registros: Livro Graduação 01 com as seguintes sequências numéricas: números 6935 ao 7160; 7162 ao 7177 e Graduação 02 com as seguintes sequências numéricas: 601 ao 618; 620 ao 622; 624 ao 634. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no site: www.unp.br

Natal, 30 de dezembro de 2020
BRENO SCHUMAHER HENRIQUE
Reitor

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**EDITAL**

A ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AJUCAPRINS, CNPJ: 05.841.953/0001-04, atendendo ao estatuto divulga o resultado do escrutínio realizado aos vinte e um (21) de dezembro de 2020, às 09:30 horas, em segunda convocação, na sede da Entidade, e também por vídeo conferência, na qual foi eleita a chapa 01 com a seguinte composição: PRESIDENTE: Tarcísio Ferreira Freire, VICE-PRESIDENTE Valdir Queiroz Sampaio, SECRETÁRIO: Jarbas Majjela Bicalho, TESOUREIRO: José Henrique Müller Frazão, CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Arnaldo José Peralini, 2º Conselheiro: José Arteiro da Silva, 3º Conselheiro: José de Ribamar Fernandes, 1º SUPLENTE: Waldyr Carvalho Miranda Júnior, 2º SUPLENTE: José de Ribamar Carneiro Sobrinho. Posse será em 20/01/2021 pelo biênio subsequente. Francisco Romão Teixeira - Presidente da Comissão Eleitoral.

Em, 21 de Dezembro de 2020
TARCÍSIO FERREIRA FREIRE
Presidente da AJUCAPRINS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. CNPJ da Contratada: 07.213.179/0001-04. OBJETO: Repactuação dos valores do Contrato, observada a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, registrada no MTE sob o nº MR015532/2020. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 23 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SORO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 e 3. Valor: R\$ 39.200,00(trinta e nove mil e duzentos reais).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-C, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprova o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019, e revoga a Instrução Normativa nº 05-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das Loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos; CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO, também, que no dia 14 de outubro de 2020, foi editada a Lei nº 14.073, que inseriu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos no Sistema Nacional do Desporto - SND, e lhe destinou recursos para a realização de atividades voltadas ao paradesporto, ao mesmo tempo revogou o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que trazia as determinações de fomento pelo CBC em atividades paradesportivas; CONSIDERANDO que, com isto, a lei retirou as atribuições do CBC no fomento das atividades paradesportivas, e transferiu-as para o CBCP, no âmbito do SND, inclusive, com decréscimo de recursos do CBC, que foram destinados, por meio da alteração legislativa, àquela entidade. CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, ao CBC não mais cabe o fomento ao paradesporto, sob pena de sobreposição de funções e atribuições indistintamente entre entidades componentes do mesmo sistema, situação fática e jurídica que deve ser refletida de forma redutiva no Programa de Formação de Atletas do CBC; CONSIDERANDO que para além de prever os eixos de atuação, o Programa de Formação de Atletas também prevê as metas e indicadores para o CBC, com uma metodologia própria de acompanhamento e controle; CONSIDERANDO que o CBC também se organiza de maneira cíclica, de modo que, a cada período de 4 (quatro) anos, realiza a avaliação e, se houver necessidade, reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas; CONSIDERANDO, tanto a partir da evolução de suas políticas esportivas durante o ciclo 2017/2020, quanto dos aprimoramentos legislativos que sobrevierem no ciclo 2017/2021, é conveniente e oportuna a atualização do Programa de Formação de Atletas do CBC; CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento internos, resolve: Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019. Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas do CBC. Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 05-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 e 7. Valor: R\$ R\$ 49.935,00(quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 e 6. Valor: R\$ 49.541,10(quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 10/2020**

A UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA (IES:823) mantida pelo CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Mantenedora:2559), sob CNPJ: 23.689.763.0001-97, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 757 (Setecentos e cinquenta e sete) diplomas no período de 06/11/2020 a 29/12/2020 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 223 - registros 4075 a 4176; livro 224 - registros 4177 a 4326; livro 225 - registros 4327 a 4475; livro 226 - registros 4476 a 4624; livro 227 - registros 4625 a 4772; livro 228 - registros 4774 a 4874. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço:

<https://www.extranet.ceuma.br/novportal/graduacao/valida-documentos>.

São Luís, 30 de dezembro de 2020.
CRISTINA NITZ DA CRUZ
Reitora



ANEXO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Formação de Atletas
3. Objetivo
4. Público Alvo
5. Beneficiários
6. Eixos Estruturantes
7. Premissas para Execução
8. Objeto
9. Metas e Indicadores
10. Monitoramento e Avaliação
11. Recursos
12. Transição

1. Introdução

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos CLUBES no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercute a contribuição dos CLUBES, atletas, profissionais da área e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas no desenvolvimento do esporte.

O Programa também é resultado dos debates promovidos no Seminário Nacional de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo todos os atores que fazem a formação de atletas, e amolda-se ao novo contexto vivenciado no país após a edição dos Jogos Rio 2016.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os CLUBES que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação.

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam assegurar a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos CLUBES.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao desporto conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Promover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: materiais e equipamentos esportivos, recursos humanos para o esporte e competições esportivas.

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos CLUBES integrados ao CBC.

5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC; equipe de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos CLUBES, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos CLUBES, mediante a execução descentralizada de recursos, para a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes premissas:

I - As competições são no formato de CBI, eixo vetor do Programa, realizadas preferencialmente pelas Confederações e Ligas Nacionais Esportivas, em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os CLUBES integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta das despesas elegíveis. Será priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes;

II - O apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos CLUBES filiados ao CBC, por meio de execução indireta de recursos;

III - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os atletas em formação desenvolvem e participam de CBI; e

IV - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação esportiva nos CLUBES integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

- a) distribuição de recursos financeiros nos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;
- b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;
- c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;
- d) definições estratégicas do CBC; e

e) valorização dos resultados alcançados pelos CLUBES integrados, por meio das premiações aos CLUBES Esportivos, anualmente e a cada ciclo.

8. Objeto

Apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares para os esportes desenvolvidos pelos CLUBES integrados, e à participação de atletas em CBI.

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos CLUBES.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas periodicamente, principalmente no que se refere aos parâmetros da participação nos Eixos Estruturantes do Programa e da universalização do atendimento no Brasil.

9.1. Descritores de Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores são únicos para o Programa, sendo que os projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos do Programa subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta. Ou seja, cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas descritas neste documento, pois a quantidade de atendimentos aos CLUBES integrados e aptos levarão ao atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz do projeto parte do todo, e não apenas uma ação isolada.

Desta forma, as metas e indicadores definidos deverão servir para verificar os resultados do Programa como um todo, a partir da avaliação em relação à efetiva participação dos CLUBES integrados ao CBC no Programa, devendo ser constatadas as seguintes premissas: Qual é o nível de participação dos CLUBES integrados ao CBC nos CBI? Qual o índice de CLUBES filiados plenos que estão tendo acesso a equipes técnicas multidisciplinares, bem como de CLUBES filiados primários e plenos à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos? Tudo isso em relação à quantidade de CLUBES integrados, nas condições específicas de vinculados e/ou filiados ao CBC.

Os indicadores são os parâmetros aferíveis, a qualquer tempo, relacionados diretamente com as metas definidas.

Já a periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de CLUBES que tiveram projetos aprovados, em relação aos CLUBES aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os CLUBES, por categoria de integração (vinculado, filiado primário e filiado pleno), detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da extração do percentual geral de CLUBES atendidos, em relação à quantidade total de CLUBES integrados ao CBC, representando a média de atendimento do CBC, aos CLUBES integrados em cada ciclo.

9.1.1. Quadro de metas e indicadores para aferição da participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	DESCRIPTOR DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de CLUBES (por categoria e eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos	PA = N de CLUBES selecionados (por categoria e eixo) / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Média de atendimento dos CLUBES nos 3 (três) eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	MP-eixos = N de CLUBES integrados que se beneficiaram em algum eixo / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. Descritores Metas e Indicadores para aferição da Universalização de Atendimento

O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de universalizar seu atendimento em todo o Brasil.

Inclusive, um dos objetivos de resultado do próprio Mapa Estratégico do CBC é justamente universalizar a formação de atletas, conforme demonstrado a seguir: (Mapa Estratégico)

Disponível em: <https://www.cbclubes.org.br/plano-estrategico-e-mapa-estrategico/plano-estrategico-e-mapa-estrategico>

Desta forma, a abrangência de atuação do CBC deve ser acompanhada de modo a permitir a aferição da atuação do seu Programa nas regiões geográficas do país.

9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da universalização de atendimento do CBC no Brasil



DESCRIPTOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas do Brasil	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PGR = N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC / N total de regiões geográficas X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Fixação e Consolidação das Metas e Indicadores do Programa
A par disto, são fixadas e consolidadas as seguintes metas e indicadores para o Programa:
Participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	METAS DO CICLO	INDICADORES DE RESULTADO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

Universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRIPTOR DA META	META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas.	Atingir 100% de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas atendidas pelo CBC	Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos

As metas de participação dos CLUBES no Programa (Eixos Estruturantes) e na universalização do atendimento do CBC, serão quantificadas por meio de percentual de atingimento, e este percentual, definido pela Diretoria do CBC, estabeleceu a busca da universalização de atendimento aos CLUBES em todas as regiões geográficas do Brasil e a todos CLUBES integrados ao CBC em condições de receberem o atendimento, tendo como percentual representativo para estas metas o nível de 80% de atendimento.

9.4. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos CLUBES integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados por meio do Ranking de CLUBES integrados ao CBC, a partir de pontuação dos três primeiros colocados em CBI, conforme informações obtidas junto às Confederações e Ligas. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

O Quadro de Medalhas é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada CLUBE integrado.

9.4.1. Ranking de Clubes por Esporte

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA TOTAL DAS COLOCAÇÕES
1º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
2º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
3º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos

*Serão classificados os três primeiros lugares pela soma total de pontos em cada esporte, adquiridos pelos resultados dos 3 primeiros lugares de cada competição.

9.4.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do CLUBES	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número de medalhas de ouro recebidas, pelo número de medalhas de prata recebidas e pelo número de medalhas de bronze recebidas, nesta ordem, conforme os resultados do ranqueamento de CLUBES. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada ato específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os CLUBES, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência do CLUBE no desenvolvimento dos projetos fomentados, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada CLUBE, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018.

12. Transição

O Programa consolida diretrizes, orientações e determinações exaradas pela Diretoria do CBC, visando o aprimoramento da sua política de formação esportiva - notadamente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que versa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias para o desporto.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 2-C, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe e administra recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida pela Lei nº 13.756/2018, sendo tais valores destinados ao fomento de ações esportivas previstas na mencionada legislação, assim como para o custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020, de 14 de outubro de 2020, promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998 e revogou o §1º do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, retirando a obrigatoriedade de o CBC aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, fortalecendo assim o investimento no esporte olímpico, tradição no segmento de clubes, além disso introduziu o Comitê Brasileiro de Clubes paradesportivos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND, transferindo essa responsabilidade de desenvolver o paradesporto ao novo Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, elaborado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme orientações dos órgãos de controle da União;

CONSIDERANDO, nesta perspectiva, a adoção do pregão eletrônico como modalidade de aquisição padrão, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e, por analogia, o teor do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, neste contexto normativo e jurisprudencial, a necessária adoção da modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade;

CONSIDERANDO que a utilização da modalidade pregão presencial não se afigura oportuna e conveniente frente às atuais responsabilidades e práticas de compras e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das modalidades de contratação constantes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, como forma de implementar as melhores práticas de gestão econômica à realidade do CBC, levando, consequentemente, à exclusão da modalidade convite por seu desuso e à inclusão da cotação prévia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização dos limites de valores de contratação direta, especialmente em linha com o princípio constitucional da eficiência, seguindo inclusive os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no qual consta a limitação de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e bens;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos Procedimentos de Contratação exige constantes aperfeiçoamentos, sempre na busca por maior eficiência e efetividade dos procedimentos seletivos, em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões interna corporis, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;



III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão eletrônico;

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Pregão Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, que deverá ocorrer na forma do § 2º deste artigo, os demais documentos relacionados ao Procedimento de Contratação e à efetiva contratação deverão ser publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, observando-se regulamentação específica dos órgãos de controle.

§ 4º As alienações de bens imóveis do CBC serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 5º Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso III do caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da cotação prévia.

Art. 4º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º Constituem tipos de Procedimento de Contratação:

I - menor preço;

II - técnica e preço; e

III - melhor técnica.

§ 1º Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Em sendo adotado o tipo técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

§ 4º A modalidade concurso será sempre realizada por tipo melhor técnica.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:

I - Dispensa da realização de Procedimento de Contratação; e

II - Inexigibilidade de Procedimento de Contratação, quando a competição for inviável.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de contratação e estando substanciada hipótese permissiva de contratação direta, devem ser identificadas as condições do fornecimento do objeto, o contrato a ser negociado e a forma de entrega do bem ou serviço.

Art. 7º É dispensável a realização de Procedimento de Contratação nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

II - Contratações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

III - Quando não acudirem interessados ao Procedimento de Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBC, e mantidas, neste caso, as condições originalmente previstas;

IV - Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional;

VI - Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VII - No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação;

VIII - Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBC para verificação da qualidade do fornecimento, bem como daqueles credenciados pelos órgãos competentes, que realizem exames antidoping;

IX - Na doação de bens pelo CBC para fins e uso de interesse social e/ou desportivos;

X - Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato; e

XII - Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

Parágrafo único. A dispensa do Procedimento de Contratação com fundamento no inciso III deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada à repetição do ato.

Art. 8º O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa;

IV - Para a participação do CBC ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições do calendário de CBI e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

V - Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço;

VI - Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

VII - Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

VIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem;

IX - Para pagamento de taxas de inscrição de clubes, atletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto;

X - Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto;

XI - Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

XII - Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares;

b) quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional esportiva responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou

c) quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.

XIII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XIV - Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;



XV - No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBC, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados; e

XVI - No caso de publicação na imprensa oficial da União.

Art. 9º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem ajustados à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O CBC deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínima exigidas;

II - Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;

III - O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput, o CBC deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBC;

VI - O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de credenciamento;

VII - O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados.

VIII - O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento;

§ 2º Ao mesmo tempo em que o CBC deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;

§ 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBC na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

§ 5º No caso da contratação de passagens aéreas e hospedagens, os credenciados poderão ofertar condição mais favorável ao CBC do que aquela estabelecidas em instrumento convocatório, inclusive durante a execução do Contrato, desde que observada imediatamente a devida publicidade da nova condição aos demais credenciados, que também poderão melhorar as condições.

Art. 10º As situações de contratação direta serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por contratação direta deverão ser precedidas de pesquisa de mercado (anexo I), a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada.

SEÇÃO III

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do pregão até 01 (um) minuto antes da data e hora marcadas para o início de abertura das propostas do pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico; e

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II - Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III - Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada;

IV - Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V - As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos proponentes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI - No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII - A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII - Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Somente os proponentes cuja proposta de preço tenha sido classificada participarão da fase de lances;

XI - Aberta a etapa competitiva, as proponentes classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XII - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XIII - Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIV - Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XV - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XVI - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;

XVII - O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBC encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVIII - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XXI - O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBC, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispôr da funcionalidade de certificação digital dos documentos;

XXII - O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXIII - Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIV - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXV - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXVI - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBC, para orientar sua decisão;

XXVII - Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação.

Art. 12. No julgamento do pregão eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 13. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO IV DA COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem simplificados, devendo prever no mínimo:

a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;

b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que a critério do CBC, poderão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;

c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;

d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II - As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

IV - Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima;

V - Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

VI - Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.

§ 2º A comissão de contratação deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados.



SEÇÃO V
DA CONCORRÊNCIA

Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II - Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o CBC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV - Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.

§ 5º O CBC poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBC, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SESSÃO VI
DO PROCESSO

Art. 16. O processo de contratação será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I - Planejamento da contratação e confecção do termo de referência;

II - Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;

III - Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV - Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V - Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;

VI - Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII - Parecer jurídico, conforme solicitação da autoridade máxima;

VIII - Autorização para publicação e início da fase externa do Procedimento de Contratação;

IX - Publicação do instrumento convocatório e anexos no sítio eletrônico do CBC, e do respectivo extrato na imprensa oficial da União;

X - Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;

XI - Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XII - Fase recursal;

XIII - Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIV - Homologação do Procedimento de Contratação;

XV - Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;

XVI - Execução do contrato e fiscalização;

XVI - Prestação de contas, se for o caso.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

Art. 17. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I - O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV - As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI - O prazo de validade da proposta;

VII - O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII - As sanções para o caso de inadimplemento;

IX - O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X - As condições para participação;

XI - O critério para julgamento das propostas;

XII - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII - As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

XIV - As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI - A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII - A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII - Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que

será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBC o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I - Conduzir a sessão;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída;

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 19. Caberá à autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I - Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III - Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV - Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V - Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI - Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

SESSÃO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 29, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

a) Via original;

b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente; e

c) Em cópias simples desde que apresentados os originais, que deverão ser confrontados pela comissão de contratação do CBC com os documentos originais e declarado que "confere com o original".



§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 4º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado, e naqueles onde não há pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.

§ 5º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 6º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no § 5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 7º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 8º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

SESSÃO VIII DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 21. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 22. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 23. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

SESSÃO IX DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 24. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBC, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBC, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBC poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBC poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º À entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBC pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.

§ 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

§ 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

SESSÃO X DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 26. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBC, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades pregão eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 27. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBC.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 29. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de foro que declare competente o foro da sede ou subsele do CBC, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

Art. 30. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, a origem dos recursos, as obrigações das partes, as garantias, penalidades e casos de rescisão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 31. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro-garantia.

§ 1º O CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro para prestação de garantia.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 32. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada perante o CBC, sendo vedada a subcontratação em percentuais desarrazoados e com proponente que tenha participado do Procedimento de Contratação.

Art. 33. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 35. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

- I - Perda do direito à contratação;
- II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e
- III - Suspensão do direito de contratar com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBC, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 36. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 37. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 38. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBC, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º O CBC manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

§ 2º A sanções prevista no inciso I do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

Art. 39. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do CBC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 40. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBC e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com



a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 41. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 42. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBC, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 45. O CBC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§ 1º O cadastramento previsto no caput não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 46. O CBC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 47. É facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CBC for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 49. O CBC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 50. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas exclusivamente pela Diretoria do CBC, mediante proposta fundamentada.

Art. 51. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 52. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 53. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 02-C, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações até então em vigência.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, conforme disposto pela Instrução Normativa 02-C.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 10 de dezembro de 2020.
JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-F, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva, os atletas em formação no país;

CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadoras de atletas no Sistema Nacional do Desporto - SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (i) vinculada; (ii) filiada primária; e (iii) filiada plena; bem como estabeleceu tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados disponham de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios de seu Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-E, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I - Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculado.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculado possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculado ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;

e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.



h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação; e

j) Foto do Dirigente Máximo do CLUBE.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado.

§ 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primária.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário, deve:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB; e

6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3;

II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI;

III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e a aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Súmulas ou documentos equivalentes que demonstrem a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessadas em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculados, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os CLUBES interessados em atuar como formadoras de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® como elementos elegíveis a serem custeadas pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração de CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a vigor somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E de 03 de junho de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-D, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 também destina recursos para o custeio de despesas administrativas do CBC, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar a utilização de recursos para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que, com a evolução das políticas esportivas do CBC durante o ciclo 2017/2020 e os aprimoramentos legislativos que sobrevieram neste período, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Despesas Administrativas, resolve:



Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II - Atividade Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III - Despesas Administrativas: são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção administrativa da entidade, de suporte às atividades fins e outras despesas de igual natureza.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º São despesas administrativas as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação dos funcionários e dirigentes, assim como dos colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, desde que relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV - Contratação de serviços de manutenção predial, tais como:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo Poder Executivo Federal.

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartórios, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins;

X - Realização de atividades internas do CBC, necessárias para viabilização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e/ou eventos de capacitação profissional; e

XI - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE

Art. 4º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 1º Não serão computadas, para fins de cálculo do limite máximo do custeio de despesas administrativas, as despesas relacionadas às atividades fim, assim entendidas aquelas previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 2º Serão consideradas atividades fim, as ações externas necessárias ao desenvolvimento de eventos desportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, o que abrangerá, inclusive, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC para concretização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

§ 3º Os custos relacionados à deslocamentos e hospedagens para Seminário de Formação de Atletas, Congresso Brasileiro de Clubes ou outros eventos de capacitação profissional serão considerados atividades fim, conforme as ações de desenvolvimento de recursos humanos tratadas pelo art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 4º O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Os saldos de economia de recursos realizados em um ano poderão ser destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, sem contudo ultrapassar o total geral arrecadado durante todo o período da lei para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DIÁRIA, PASSAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A contratação de serviços de hospedagem, passagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários do CBC, colaboradores eventuais, e prestadores de serviços em que se utilizem os recursos previstos para realização de

despesas administrativas estabelecidas por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações e sua Política de Gestão de Viagens.

Parágrafo Único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC em viagens serão dispostos em ato da Diretoria do CBC, complementar a este Regulamento, o qual também estabelecerá critérios objetivos de classificação de hospedagem, de localização de assentos em voos para a aquisição de passagens, sendo obrigatória, em cada processo de aquisição, a respectiva motivação.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O CBC apresentará, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Poder Executivo Federal, para posterior remessa e deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE quanto à respectiva aprovação, na forma regulamentar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 9º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 5 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê a aquisição de materiais e equipamentos esportivos a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos Clubes filiados ao CBC, e que para tanto requer-se a edição de regulamento específico, contemplando as nuances e especificidades administrativas e esportivas inerente a aquisição de itens de maneira descentralizada;

CONSIDERANDO que, inobstante a interdependência sistemática entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, existem diversas características técnicas, dinâmicas e conformidades legais que lhes distinguem em vista de suas nuances e especificidades administrativas e esportivas;

CONSIDERANDO, nesta lógica, que o CBC já vem implementando a especialização normativa de seus regulamentos, com destaque ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, para execução direta do eixo campeonatos, e ao Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, nesta linha, é conveniente e oportuno a edição de Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC; , resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 05-C de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS - REM

Disciplina a aplicação de recursos destinados ao apoio financeiro aos clubes filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Aquisição: Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;

III - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBE à apresentação de projetos para aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Clube: Entidade de Prática Desportiva filiada ao CBC na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva;

VI - Colegiado de Direção: Órgão colegiado, designado por ato da Diretoria do CBC, com competência para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;



VII - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, abrangendo, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas credenciadas pela Confederação ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VIII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução descentralizada do objeto pactuado;

IX - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

X - Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado ao apoio e à prática esportiva, visando a formação de atletas, que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XI - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os respectivos elementos previstos no Ato Convocatório necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XII - Material Esportivo: Itens de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, visando a formação de atletas, os quais dentro de curto período de tempo perde ou têm reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, sofrendo, dentre outras, deformações, perda das características específicas e não pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XIII - Monitoramento: Atividade que acompanha o cumprimento do objeto do Termo de Execução;

XIV - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XV - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao CLUBE iniciar a execução do objeto do Termo de Execução.

XVI - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XVII - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com os termos originalmente pactuados;

XVIII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XIX - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante descentralização de recursos para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos;

XX - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XXII - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII - Termo de Execução: Instrumento por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o CLUBE filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DO EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização e execução de recursos repassados aos CLUBES filiados ao CBC no âmbito do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve observar estritamente as disposições contidas neste Regulamento e seu respectivo Ato Convocatório, e o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Esportiva ao CBC, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018 e eventual normativo regulamentador;

II - Os Regulamentos e deliberações da Diretoria do CBC aplicáveis ao caso, com exceção do Regulamento de Compras e Contratações do CBC que não se aplica aos recursos descentralizados;

III - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

IV - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - A dinâmica e especificidade esportiva.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º São consideradas despesas elegíveis, aquelas que visem a melhoria das condições de treinamento disponibilizadas pelos CLUBES aos atletas em formação permanente, compreendendo materiais e/ou equipamentos esportivos, incluindo os de uso comum, de análise esportiva, dentre outros definidos no Ato Convocatório.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, as disposições contidas neste Regulamento e as orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol masculino, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de CLUBES filiados ao CBC, sempre em observância às diretrizes constantes do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório definirá o âmbito do apoio financeiro ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, podendo seu objeto abordar a descentralização de recursos tanto para apenas aquisição de equipamentos, quanto para apenas aquisição de materiais esportivos, como também abranger a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

§ 2º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência do Ato Convocatório;

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 3º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 7º A critério da Diretoria do CBC, poderão ser publicados sucessivos Atos Convocatórios referentes ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o CLUBE filiado interessado, apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório, contemplando no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Descrição detalhada do objeto que será executado;

III - Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Digital do CBC;

V - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

VI - Informação de que as metas serão aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto serão acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI, validados pelas respectivas CONFEDERAÇÕES;

VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES, seja na forma física ou virtual terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante motivação e manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo critérios técnicos, sempre em observância aos princípios gerais da administração pública, notadamente a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 4º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do respectivo Ato Convocatório e demais disposições regulamentares do CBC.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBE que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos no Ato Convocatório;

d) Movimentar os valores em conta(s) bancária(s) específica(s) vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:



- 1) Não for executado o objeto pactuado;
- 2) Não for apresentada a prestação de contas;
- 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a partir de sua entrada em vigência e a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Possibilidades de rescisão ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração do objeto do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 2º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 3º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do CLUBE filiado.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º Somente receberão recursos descentralizados do CBC o CLUBE detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, da mesma forma isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC em todos os eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução, inclusive pagamentos, será realizada, em regra, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão ou rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES praticados na execução do Termo de Execução.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, a depender do caso.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Previamente à prestação de contas, é prerrogativa do CBC acompanhar concomitantemente a execução do projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, em caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio dos seguintes procedimentos a serem cumpridos pelo CLUBE:

I - Apresentação de Termos de Cumprimento de Etapas, de forma a demonstrar o cumprimento do Cronograma de Execução;

II - Preenchimento de formulário eletrônico de conciliação de cada lançamento efetivado na conta específica do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC.

§ 1º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria, especialmente quando:

I - A Plataforma Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo.

§ 2º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 22. Em face das ações do acompanhamento concomitante das parcerias, o Presidente do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, diante do contexto e das justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, razoáveis, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou execução desconforme do objeto, o Presidente do CBC poderá concluir pela continuidade do instrumento ou pela rescisão unilateral, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

Art. 23. O CLUBE filiado deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação de atletas beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

V - Declaração, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º Na fase de prestação de contas, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I - Descrição completa de todos os itens adquiridos;

II - Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III - Publicações, Editais, Atas das sessões, Termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso;

IV - Declaração da respectiva CONFEDERAÇÃO nos casos de inexigibilidade ou de marca específica de materiais e/ou equipamentos esportivo.

Art. 24. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pela Diretoria do CBC, mediante notificação prévia ao CLUBE.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o Presidente do CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

Art. 25. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.



§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 26. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo de materiais e equipamentos esportivos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objeto realizado;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV - Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 5º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 27. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo de materiais e equipamentos esportivo, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 28. O CLUBE será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 3º A critério da Diretoria do CBC, eventual ressarcimento poderá ser promovido de forma parcelada.

Art. 29. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 30. No caso de apuração de débito, exauridas todas as providências cabíveis para o ressarcimento, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES

Art. 31. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O CLUBE poderá realizar ajustes nas especificações dos materiais e/ou equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, independentemente de solicitação ao CBC, desde que não configure alteração do objeto aprovado, ou seja, desde que preservada a consonância entre os materiais e/ou equipamentos aprovados e os efetivamente adquiridos.

§ 2º Todos os ajustes abrangidos pelo § 1º deverão ser listados pelo CLUBE em sede de prestação de contas, no âmbito do Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá conter objetivamente as justificativas que sustentaram as alterações e a demonstração de que foi preservada a finalidade e as características técnicas principais do item alvo de ajuste.

§ 3º As alterações que os CLUBES promoveram no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva.

§ 4º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 5º Alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, após instrução do processo pela área técnica competente do CBC.

§ 6º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 32. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar,

a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 33. No caso da execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 34. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à rescisão.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 36. O CLUBE deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 37. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 38. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desse que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 39. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 40. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 41. O presente Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 6-A, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Approva o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê o incentivo à manutenção de um calendário contínuo de competições no Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio financeiro do CBC, visando a realização de CBI;

CONSIDERANDO que a consolidação dos CBI no cenário esportivo nacional potencializou, exponencialmente, o interesse dos CLUBES em se integrar ao CBC, com o objetivo de participar das competições com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que as CONFEDERAÇÕES, organizadoras dos CBI, também ampliaram o interesse em celebrar parcerias com o CBC, com objetivo de contar com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que quanto maior o número de participantes nos CBI que contam com o apoio do CBC e a quantidade de competições, maiores são recursos necessários para a consecução das competições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualizações normativas e técnicas para qualificar os CBI apoiados pelo CBC, por meio do aprimoramento dos critérios de meritocracia esportiva, bem como da eleição qualitativa do calendário esportivo a ser apoiado, de formar a promover o equilíbrio técnico e orçamentário;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de promover a revisão do RCBI, com vistas a repercutir nos CBI a serem realizados no ciclo 2021/2024;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê



ANEXO

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI constitui ação inerente à "participação em eventos desportivos", prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos desportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES e/ou CONFEDERAÇÕES a participar do desenvolvimento do eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

III - Campeonato Brasileiro Interclubes® - CBI: Evento desportivo organizado por CONFEDERAÇÃO, apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por CLUBE que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um CLUBE integrado ao CBC e, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do Sistema Nacional do Desporto - SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, reconhecida pela respectiva Federação Internacional, abarcando, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas Nacionais credenciadas pela CONFEDERAÇÃO ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VI - Clube Integrado: Entidade de Prática Desportiva sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

VII - Clube Participante: CLUBE integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI com o apoio do CBC;

VIII - Clube Participante não Integrado: CLUBE não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI sem o apoio do CBC;

IX - Clube Sediante: CLUBE que sedia CBI no âmbito do SND;

X - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI - Federação: Entidade Regional ou Estadual de Administração do Desporto, filiada à respectiva CONFEDERAÇÃO componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998;

XII - Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as CONFEDERAÇÕES, para a realização de CBI, sem transferência de recursos financeiros;

XIII - Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

XIV - Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI;

XV - Parecer Técnico: Instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho, avalia de forma objetiva o CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinada competição, elaborado por entidade integrante do SND, com a qual o CBC firmou Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI;

XVIII - Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os CLUBES Sediante e Participantes de CBI, sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III

DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Art. 4º O CBI consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. A titularidade do CBC e o seu direito de uso de que trata o caput deve ser observado por todos os partícipes abarcados no âmbito do subsistema CBC, inclusive seus eventuais contratados, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

Art. 5º Os CBI têm por objetivo:

I - Fomentar a formação esportiva contínua de atletas no Subsistema Clubístico;

II - Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários de CONFEDERAÇÕES integrantes do SND, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos oficiais;

III - Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV - Promover a interlocução entre os CLUBES formadores de atletas e demais entidades do SND;

V - Induzir a participação dos CLUBES formadores de atletas no SND; e

VI - Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos CLUBES integrados.

Parágrafo único. Dentre outros fatores, a realização, a participação e/ou os resultados dos CBI serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º Para cada esporte do qual tenha interesse em participar de CBI, os CLUBES integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiadas, à respectiva CONFEDERAÇÃO ou à correspondente Federação.

§ 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das entidades integrantes do SND que celebrarem Memorando de Entendimentos com o CBC.

§ 3º O CBC manterá calendário próprio de competições, no qual constarão os CBI previstos nos calendários oficiais a que se refere o §3º deste artigo.

§ 4º As CONFEDERAÇÕES responsáveis pelo respectivo esporte, participação, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI, juntamente com o CBC.

§ 5º No caso excepcional de realização de CBI sem a participação da CONFEDERAÇÃO, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto, a

exemplo das Federações ou até mesmo com CLUBE capacitado, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

CAPÍTULO IV

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, do qual poderão participar CLUBES integrados ao CBC e/ou CONFEDERAÇÕES.

§ 1º O Ato Convocatório deverá prever, no mínimo:

I - A obrigação da CONFEDERAÇÃO apresentar seu calendário esportivo;

II - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva, apresentar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC apresentar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI;

IV - Objeto;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII - Período de vigência do Ato Convocatório; e

IX - Condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho.

§ 2º As informações previstas nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo serão apresentadas periodicamente, ao menos uma vez por ano, em data a ser estabelecida no Ato Convocatório.

§ 3º A área técnica do CBC sistematizará e consolidará periodicamente, ao menos uma vez por ano, todas as informações previstas nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, e encaminhará para o Colegiado de Direção do CBC.

§ 4º O Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por ano, e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva.

§ 5º Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva, o Colegiado de Direção deverá aprovar a realização.

§ 6º Ações e medidas de interesse do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser previstas no Ato Convocatório.

§ 7º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO V

DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º. Os instrumentos celebrados pelo CBC com vistas à realização dos CBI, sem repasse de recursos, são os seguintes:

I - Memorando de Entendimentos com as CONFEDERAÇÕES; e

II - Termo de Compromisso com os CLUBES Sediante e Participantes de CBI.

Parágrafo único. Os instrumentos listados nos incisos I e II, do caput deverão:

I - Ser assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da entidade parceria e outra do CBC; e

II - Ter seu teor publicado no site do CBC.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte que contará com o apoio do CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva CONFEDERAÇÃO organizadora do CBI, constantes no Plano de Trabalho, serão elaborados pelo CBC, e passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes em regime de mútua cooperação.

§ 2º O Plano de Trabalho será assinado periodicamente, ao menos uma vez por ano, pelo CBC e pela CONFEDERAÇÃO, sendo parte integrante do Memorando de Entendimentos.

§ 3º A compatibilidade de cada CBI com o Memorando de Entendimentos, com o Plano de Trabalho e com as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, será previamente avaliado por meio de Parecer de análise técnica.

§ 4º Eventuais ajustes no Plano de Trabalho dos CBI serão analisados e formalizados por meio de Apostilamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete ao CBC:

I - Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos CLUBES participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos deste Regulamento e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;

II - Apoiar a efetiva execução dos CBI, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC, para concretização dos CBI; e

III - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições.

Art. 12. A CONFEDERAÇÃO competente do esporte disputado nos CBI, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I - Realizar o CBI que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impecável, inclusive de sedimento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do CLUBE Sediante e suas vocações esportivas;

II - Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sedimento de CBI, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sedimento;

III - Realizar CBI, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não cancelar, ou retirar o cancelamento, de CBI que não atendam essas condições;

IV - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI;

V - Disponibilizar, tempestivamente, ao CBC o Formulário CBI/CBC com as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada, na forma estabelecida no Memorando de Entendimentos;

VI - Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras de prática desportiva do respectivo esporte;

VII - Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;



VIII - Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, na forma disciplinada no Memorando de Entendimentos, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, inscritos no CBI, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

IX - Elaborar e disponibilizar ao CBC:

a) as súmulas/boletins e resultados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI;

b) o ranqueamento geral dos CLUBES integrados ao CBC ao final de cada CBI realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI; e

c) o ranqueamento final dos CLUBES que participaram dos CBI, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término do último CBI do ano.

X - Garantir o cumprimento deste Regulamento pelos CLUBES participantes do CBI, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela própria CONFEDERAÇÃO;

XI - Arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo CBI, que seja de sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

XII - Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela CONFEDERAÇÃO atestando o cumprimento desta obrigação.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas; e

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

XIV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso XIII, deste artigo, e suas alíneas;

XV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI;

XVII - Assegurar e fiscalizar a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos CLUBES integrados ao CBC participantes de CBI, devendo comunicar e indicar ao CBC o CLUBE faltoso com esta obrigação, a qual ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 01 (uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04 (quatro) vezes esse valor caso haja reincidência;

XVIII - Expor a comunicação visual do CBC, na forma dos manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC; e

XIX - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI.

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, competem aos CLUBES Sediante:

I - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Termo de Compromisso;

II - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI; e

IV - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete aos CLUBES participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI seus atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas;

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

IV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso III, deste artigo, e suas alíneas;

V - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI; e

VI - Garantir a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas participantes de CBI.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Poderão participar dos CBI os CLUBES Integrados e não Integrados ao CBC, na forma definida no presente Regulamento, desde que façam parte do sistema específico da respectiva CONFEDERAÇÃO responsável pelo esporte da competição.

Art. 16. Os CLUBES Integrados ao CBC poderão participar dos CBI com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, para os seus atletas e comissão técnica, desde que formalizem Termo de Compromisso junto ao CBC e observadas as disposições do Regulamento de Integração do CBC.

Parágrafo único. A regularidade do CLUBE integrado ao CBC, bem como perante as agências de viagens, hotéis e/ou companhias aéreas contratadas para a viabilização de passagens, hospedagens para os CBI, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 17. São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos CBI o custeio direto pelo CBC de:

I - Passagem Aérea: para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBE à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES ou Federação do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

II - Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando-se níveis de distância em relação ao local do evento.

§ 1º As despesas relacionadas aos itens de passagens aéreas para deslocamento interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os CLUBES Sediante e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo CLUBE Participante ou entidade do SBD, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no inciso I do caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI, ou etapa de CBI, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do CLUBE nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 18. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário do CBI.

Art. 19. O CLUBE Sediante e/ou a CONFEDERAÇÃO organizadora poderá buscar patrocínio para o custeio de outras despesas técnicas do CBI, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à CONFEDERAÇÃO estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 20. Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das relações jurídicas estabelecidas pelo CBC, que tenha como objetivo a realização dos CBI, deverão observar que as metas esportivas serão mensuradas considerando a respectiva consecução do campeonato, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 21. O cumprimento do objeto será avaliado mediante Parecer Técnico, a ser emitido pela área técnica competente do CBC, tendo por base os elementos apresentados pelo CLUBE Sediante, além dos produzidos pela CONFEDERAÇÃO e pelo CBC, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

§1º A prestação de contas dos CBI, deverá ser apresentada pelo CLUBE Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento.

§2º O CLUBE Sediante deverá apresentar a relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBES participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO realizadora da competição.

§3º O CLUBE Sediante deverá enviar Relatório Fotográfico da competição realizada, abrangendo:

I - Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

II - Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

III - Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBES integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

§4º Anualmente, os dirigentes máximos dos CLUBES participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverão emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

§5º O procedimento de prestação de contas poderá ser acrescido de outros elementos necessários para a verificação do cumprimento do objeto, conforme deliberação do CBC.

§6º Para todos os CBI sediados por entidades não integradas ao CBC, a responsabilidade de prestar contas é da respectiva CONFEDERAÇÃO, devendo observar as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES CONGÊNERES

Art. 22. Os CLUBES Sediante e Participantes dos CBI, bem como as CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a realização dos CBI, deverão:

I - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI.

II - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público; e

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

Art. 23. A inserção do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes de CBI, pelos respectivos CLUBES Participantes Integradas ao CBC é obrigatória e deverá ser previamente encaminhada para a Área de Comunicação do CBC, na forma do Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC.

Art. 24. O CLUBE Sediante deverá traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do campeonato.

Art. 25. Cumpre às CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI, darem a devida publicidade à competição realizada em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os resultados esportivos dos CLUBES nos CBI subsidiarão a consolidação do ranking por esporte do quadro de medalhas dos CLUBES, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do ciclo 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, ainda, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios para o ano subsequente.

Art. 27. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI.

Art. 28. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para comunicação das partes.

Art. 29. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBI, considerando o nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo e a necessidade de suprir as políticas esportivas veiculadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações que qualifiquem as parcerias, com vistas a consolidação do esporte e dos CBI.



Art. 30. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 31. O CBC poderá excepcionar regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada da Diretoria do CBC e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 32. As CONFEDERAÇÕES, Federações, os CLUBES Sediantes e Participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 34. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no site do CBC, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos.

Art. 35. O presente Regulamento dos CBI entrará em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 7-A, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH, do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998, inserindo o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou, também, a Lei nº 13.756/2018, destinando igualmente recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias para o CBCP, com vistas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com isto, a Lei nº 14.073/2020 fez a revogação do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que obrigava o CBC a realizar a aplicação de 15% da totalidade de seus recursos em atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, hoje existe uma entidade representativa dos CLUBES, irrigada com recursos das loterias, para a realização de atividades paradesportivas no âmbito do SND, fato que, aliado à revogação expressa do disposto que determinava ao CBC o fomento a estas específicas atividades, demonstra que o CBC perdeu, legalmente, suas atribuições inerentes ao paradesporto;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento para disciplinar a execução do eixo de Recursos Humanos de seu Programa de Formação de Atletas, por meio da edição de um Regulamento de Descentralização próprio e específico;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos, frente às novas diretrizes legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados plenos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES filiados plenos à apresentação de projetos para o desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, bem como disciplina a forma de apresentação;

III - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

IV - CLUBE Filiado Pleno: CLUBE que pode participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive o eixo de Recursos Humanos, desde que, além de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, detenha a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE nº 9312-3, e seja proprietário de instalações próprias, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC.

V - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VIII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos CLUBES;

IX - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos Esportivos habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas em formação permanente no segmento clubístico;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os elementos necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XI - Monitoramento: Atividade de monitoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC utilizado para, de forma articulada e sistemática, acompanhar o cumprimento do objetivo do Termo de Execução;

XII - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XIII - Ordem de Início: Autorização para início de execução do objeto do Termo de Execução, utilizado por manifestação formal do CBC, com vistas à comprovação do atendimento das obrigações pelo CLUBE, que lhe permite iniciar a execução do objeto;

XIV - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XV - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar;

XVIII - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XIX - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XX - Subsistema Clubístico: Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - SND, constituído pelos CLUBES integrados ao CBC;

XXI - Termo Aditivo: Instrumento que altera cláusula do Termo de Execução;

XXII - Termo de Execução: Ajuste por meio do qual são formalizados os instrumentos estabelecidos entre o CBC e os CLUBES filiados plenos para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS ESPORTIVOS

Art. 3º O repasse de recursos visando à execução de projetos para a viabilização de recursos humanos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos Esportivos:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar para atuação de forma contínua e permanente, durante cada Ciclo de Formação Esportiva, junto aos atletas em formação no âmbito dos CLUBES;

II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por CLUBES que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes, cujo CLUBE demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos Esportivos, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo, em ambos os casos, as relações jurídicas formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralisem as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, não serão contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC.

§ 2º O valor referencial da faixa salarial disponível para apoio financeiro aos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar estará contemplado no Ato Convocatório.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao CLUBE durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I - as informações sejam lançadas na Plataforma Digital do CBC;

II - obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do CLUBE no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com fins de selecionar projetos de CLUBES filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;



IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e as formas de apresentação dos projetos;

VII - Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;

VIII - Valor referencial da faixa salarial de cada classe profissional, que deverá ser observado pelo CLUBE para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;

IX - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e, também, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação ao segmento clubístico.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo de Formação Esportiva.

Parágrafo único: Ao CLUBE, cujo projeto tenha sido selecionado em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos no mesmo Ciclo de Formação Esportiva, salvo em casos de disposições expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 9º. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Digital do CBC e devidamente assinados e encaminhados fisicamente ao CBC.

Art. 10. Os projetos encaminhados pelos CLUBES deverão contemplar, no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;

III - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC;

IV - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

V - A informação de que as metas são aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto são acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Confederações;

VI - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 11. O CLUBE poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe completa ou parcial, conforme sua real necessidade e desde que em observância ao Ato Convocatório.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do Colegiado.

§ 3º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 4º A classificação será realizada considerando os critérios dispostos no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado do CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. Caberá ao setor responsável do CBC a análise jurídica dos instrumentos indicados neste Regulamento, a qual deverá se ater à legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBES que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;

d) Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;

2) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no respectivo Manual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Casos de rescisão ou rescisão do instrumento sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será correspondente ou dentro do respectivo Ciclo de Formação Esportiva.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organicidade do SND; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente máximo do CLUBE.

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, rescisões e rescisões.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será precedida de verificação quanto à regularidade associativa junto ao CBC em observância aos dispositivos contidos no Regulamento de Integração do CBC, bem como quanto à situação de regularidade trabalhista e fiscal do CLUBE perante a Administração Pública.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações em caderneta de poupança poderão ser utilizados no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma até a fase que antecede os pagamentos, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC nos demais eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos, inclusive pagamentos, no âmbito do Termo de Execução será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto, desde que autorizado pela Diretoria do CBC.



Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

- I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão/rescisão; e
- II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:
 - a) Inadimplemento de cláusula ou condição;
 - b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
 - d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;
 - e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
 - f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
 - g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do CLUBE proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

- I - Acompanhar:
 - a) A implementação e execução do Termo de Execução;
 - b) A efetiva aplicação dos recursos;
 - c) O alcance dos objetivos almejados.
- II - Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;
- III - Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I - O CLUBE deverá qualificar na Plataforma Digital do CBC os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes dados e documentos:

- a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail;
- b) endereço residencial;
- c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;
- d) dados bancários para permitir a avaliação do § 1º do art. 19 deste Regulamento.

II - Iniciada a execução do projeto o CLUBE deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários da conta específica e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;

III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC;

IV - A Plataforma Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

V - Preenchido mensalmente na Plataforma Digital do CBC, o formulário eletrônico de conciliação, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar mensalmente a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;

VI - Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

VII - Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;

VIII - Solicitação anual de declaração atestando que:

- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade;
- b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- e) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º O CLUBE deverá manter sempre atualizada na Plataforma Digital do CBC a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

§ 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

Parágrafo único. Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

- I - Descrição da execução do objeto;
- II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;
- III - Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento; e
- IV - As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.

§ 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, o CBC notificará o CLUBE no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, para adotar as seguintes medidas:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados;

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da parceria.

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O CLUBE deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do CLUBE em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Parágrafo único. A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, dentre os demais elementos.

§ 3º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo de Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC, bem como eventuais causas de ressalvas e/ou reprovações.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas será validado pelo Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas;
- III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.



§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 32. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 33. O resultado do Parecer de Prestação de Contas será encaminhado para o CLUBE que, a contar da ciência do seu recebimento, poderá:

I - Sanar eventual irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período mediante justificativa e deliberação prévia; ou

II - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do CBC que terá o mesmo prazo para reconsiderar sua decisão, ou em caso negativo, encaminhará o recurso à Diretoria do CBC, para decisão final no prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de não sanada a irregularidade, transcorrido o prazo de recurso sem manifestação ou em caso de desprovimento do recurso interposto, o CBC notificará o CLUBE para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 2º Os prazos previstos no inciso II do caput poderão ser prorrogados por, no máximo, igual período, mediante justificativa.

§ 3º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação e/ou ressalvas das contas até decisão final.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do CLUBE na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 2º Alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 3º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 37. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à rescisão.

Parágrafo único. Aplicar-se-á integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 40. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo CLUBE, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 41. Os CLUBES selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, deverão cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 42. O CLUBE dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 43. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 44. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 45. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 46. O presente Regulamento de Descentralização de Recursos Humanos entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ

EXTRATO DE ADITAMENTO

005. Termo de Colaboração 001/2018. ORIGEM: Processo Administrativo 007/2018, Dispensa de Chamamento Público 001/2018. ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina - ITDM. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II. VIGÊNCIA: 21/05/2021. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 32.280,31 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos). ASSINATURA: 28/12/2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, CNPJ 12.432.498/0001-40. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Penedo/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, seu Presidente o Sr. ALFREDO FERNANDES, CPF 209.242.244-87.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 18 Traipú/AL, CNPJ 12.841.698/0001-57. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Traipu/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 18 Traipú/AL, seu Presidente o Sr. LUCIANO SILVA GALVÃO, CPF 046.692.264-79.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, CNPJ 02.241.748/0001-00. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Piranhas/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, seu Presidente o Sr. JOSE AILTON TAVARES DOS SANTOS, CPF 411.173.364-68.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM - PA. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEXBEL/PA, CNPJ 29.979.036/0155-04 e a Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, CNPJ 21.516.200/0001-71. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O Estado do Pará. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA o Sr. MARIVALDO SILVEIRA PANTOJA - Gerente Executivo Substituto, CPF 691.597.932-87, e Pela Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, seu Presidente o Sr. JOSE WELITON ALVES DA COSTA, CPF 762.905.222-72.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

Contratante/Gerenciador: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL (UASG 926873), CNPJ 23.791.169/0001-02. Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020. Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de medicamentos, especificados no Anexo I (termo de referência), em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos entes integrantes do CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços. Fornecedor Registrado: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.097.402/0001-80. Item 12 - Quantidade a ser fornecida - 43.704 ampolas, Valor unitário: R\$ 1,42. O valor total a ser contratado é R\$62.059,68. Prazo: a vigência da ata será de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 28/12/2020.

